



GUIA ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



Sumário

Guia de Prestação de Contas Eleitorais — Eleições 2026.....	1
1. Regra geral: quem deve prestar contas.....	5
2. Arrecadação de recursos.....	6
2.1. Pré-requisitos para arrecadar.....	6
2.2. Conta bancária de campanha.....	6
3. Fontes permitidas de recursos.....	7
4. Doações eleitorais.....	8
4.1. Doações de pessoas físicas.....	8
4.2. Autofinanciamento.....	8
4.3. Pix.....	8
4.4. Financiamento coletivo.....	8
4.5. Eventos e comercialização de bens ou serviços.....	8
5. Fontes vedadas e recursos de origem não identificada.....	9
5.1. Fontes vedadas.....	9
5.2. Recursos de origem não identificada.....	9
6. FEFC, Fundo Partidário e cotas de financiamento.....	10
6.1. Uso do FEFC.....	10
6.2. Mulheres, pessoas negras e pessoas indígenas.....	10
6.3. Aplicação exclusiva.....	10
7. Gastos eleitorais.....	11
7.1. O que pode ser gasto de campanha.....	11
7.2. O que não pode ser pago com recursos de campanha.....	11
8. Limites de gastos.....	12
8.1. Limites específicos.....	12
9. Formas de pagamento.....	13
10. Comprovação dos gastos.....	14
11. Gastos específicos.....	15
11.1. Combustível.....	15
11.2. Pessoal.....	15
11.3. Impulsionamento de conteúdo.....	15
11.4. Passagens aéreas e fretamento.....	15
12. Sobras e dívidas de campanha.....	16

12.1. Sobras.....	16
12.2. Dívidas	16
13. Elaboração e entrega da prestação de contas	17
13.1. Sistema.....	17
13.2. Relatórios financeiros.....	18
13.3. Prestação de contas parcial	18
13.4. Prestação de contas final.....	19
14. Documentos que devem instruir as contas	20
15. Retificação das contas	21
16. Análise, diligências e julgamento	22
17. Consequências de irregularidades	23
17.1. Para candidatas e candidatos	23
17.2. Para partidos políticos.....	23
17.3. Devolução ao Tesouro Nacional	24
18. Checklist prático para 2026:	25
Ficha Técnica.....	27

A seguir está um **guia detalhado e prático** sobre **arrecadação, gastos eleitorais e elaboração da prestação de contas para as Eleições de 2026**, com base na **Resolução TSE nº 23.607/2019** com as alterações da **Resolução TSE nº 23.752/2026**

1. Regra geral: quem deve prestar contas

Devem prestar contas à Justiça Eleitoral **todas as candidatas, todos os candidatos e os partidos políticos que participarem do processo eleitoral**, ainda que não tenham arrecadado recursos, não tenham realizado gastos ou tenham renunciado, desistido, sido substituídos ou tido o registro indeferido durante a campanha.

A obrigação também alcança os órgãos partidários com registro ou anotação vigente por pelo menos um dia no período eleitoral, e a extinção ou dissolução de comissão provisória ou diretório não elimina o dever de prestar contas. A prestação de contas envolve, em linhas gerais, três frentes:

1. **relatórios financeiros de campanha;**
2. **prestação de contas parcial;**
3. **prestação de contas final.**

2. Arrecadação de recursos

2.1. Pré-requisitos para arrecadar

Antes de arrecadar qualquer recurso de campanha, a candidata ou o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- requerer o registro de candidatura;
- obter inscrição no CNPJ de campanha;
- abrir conta bancária específica para movimentação financeira da campanha;
- emitir recibos eleitorais quando exigido pela regulamentação.

Para os partidos políticos, também são exigidos registro ou anotação perante a Justiça Eleitoral, CNPJ, conta bancária específica e emissão de recibos conforme as regras aplicáveis às prestações de contas partidárias.

2.2. Conta bancária de campanha

A abertura de conta bancária específica (Outros Recursos / Doações para Campanha) é obrigatória para candidatas, candidatos e partidos, ainda que não haja arrecadação ou movimentação financeira. A conta deve ser aberta preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, admitida instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A candidata ou o candidato deve comprovar o requerimento de abertura da conta no prazo de **10 dias contados da concessão do CNPJ**. Para partidos que ainda não tenham aberto a conta "Doações para Campanha", o prazo previsto na norma é até **15 de agosto do ano eleitoral**.

Devem ser abertas contas distintas quando houver movimentação de:

- **Fundo Partidário;**
- **Fundo Especial de Financiamento de Campanha — FEFC.**

É vedada a transferência de recursos entre contas de naturezas distintas, salvo hipótese específica introduzida para pagamento de tarifas bancárias em caso de ausência de recursos na respectiva conta.

Candidatas e candidatos a vice ou suplente não são obrigados a abrir conta própria, mas, se abrirem, os extratos devem integrar a prestação de contas da candidatura titular.

3. Fontes permitidas de recursos

São admitidos recursos provenientes de:

- recursos próprios da candidata ou do candidato;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros partidos, candidatas ou candidatos;
- comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- recursos próprios dos partidos, desde que identificada a origem;
- Fundo Partidário;
- FEFC;
- rendimentos de aplicações financeiras.

Os recursos partidários utilizados em campanha devem ter origem identificada e escrituração adequada, especialmente quando forem provenientes de doações de pessoas físicas, contribuições de filiados, Fundo Partidário ou FEFC.

4. Doações eleitorais

4.1. Doações de pessoas físicas

As doações realizadas por pessoa física são limitadas a **10% dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior à eleição**.

Esse limite não se aplica às doações estimáveis em dinheiro relativas ao uso de bens móveis ou imóveis de propriedade da pessoa doadora ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse **R\$ 40.000,00**.

As doações financeiras de valor igual ou superior a **R\$ 1.064,10** devem ser realizadas por transferência eletrônica entre contas, Pix ou cheque cruzado e nominal, sempre com identificação do CPF da pessoa doadora.

Doações sucessivas feitas pela mesma pessoa no mesmo dia também são somadas para fins de verificação desse limite operacional de R\$ 1.064,10.

4.2. Autofinanciamento

A candidata ou o candidato pode utilizar recursos próprios até o limite de **10% do limite de gastos fixado para o cargo em disputa**. Para cálculo do limite, somam-se os recursos próprios usados pela candidatura titular, vice e suplentes, quando houver.

4.3. Pix

O Pix é meio permitido de arrecadação. Para 2026, a Resolução passou a prever dispensa de emissão de recibo eleitoral para doações recebidas por Pix, mas permanece a obrigação de manter relatório com o CPF e o valor de cada doação para fins de fiscalização.

4.4. Financiamento coletivo

O financiamento coletivo pode ser utilizado desde que a instituição arrecadadora esteja previamente cadastrada na Justiça Eleitoral e observe requisitos como identificação completa das pessoas doadoras, emissão de recibo, disponibilização de lista pública de doadores, informação das taxas administrativas e repasse dos valores à conta bancária de campanha.

4.5. Eventos e comercialização de bens ou serviços

A comercialização de bens ou serviços e a promoção de eventos de arrecadação são permitidas, mas devem ser comunicadas previamente à Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de **5 dias úteis**, mantendo-se documentação comprobatória à disposição da fiscalização. Os valores arrecadados devem ser tratados como doações eleitorais e registrados na prestação de contas.

5. Fontes vedadas e recursos de origem não identificada

5.1. Fontes vedadas

São fontes vedadas:

- pessoas jurídicas;
- origem estrangeira;
- pessoa física permissionária de serviço público.

Recursos recebidos de fonte vedada devem ser devolvidos imediatamente à pessoa doadora. Se a devolução não for possível, o valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por GRU.

5.2. Recursos de origem não identificada

São recursos de origem não identificada, entre outros:

- doações sem identificação correta da pessoa doadora;
- doações com CPF ou CNPJ inválido;
- valores recebidos sem identificação no extrato bancário;
- recursos que não transitem pelas contas específicas de campanha;
- doações em espécie acima do limite permitido quando não for possível devolver;
- recursos de origem não comprovada usados para quitar empréstimos.

Esses recursos **não podem ser utilizados** e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional por GRU.

6. FEFC, Fundo Partidário e cotas de financiamento

6.1. Uso do FEFC

O FEFC é repassado pelo Tesouro Nacional ao TSE e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos. Os recursos não utilizados devem ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional por GRU no momento da prestação de contas.

É vedado o uso do FEFC para eleições suplementares e consultas populares, conforme alteração para 2026.

6.2. Mulheres, pessoas negras e pessoas indígenas

Para 2026, a Resolução atualizada passou a prever expressamente a destinação de recursos públicos para candidaturas de:

- mulheres;
- pessoas negras;
- pessoas indígenas.

Para candidaturas femininas, o percentual deve corresponder à proporção dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a **30%**.

Para candidaturas de pessoas negras, o percentual mínimo não pode ser inferior a **30%**, conforme alteração da Resolução TSE nº 23.752/2026.

Para candidaturas indígenas, o percentual deve corresponder, no mínimo, à proporção das candidaturas indígenas em relação às não indígenas, observados os recortes de gênero previstos na norma.

Os percentuais são calculados pelo TSE ao término do registro de candidaturas, em âmbito nacional, e divulgados na página da Justiça Eleitoral.

6.3. Aplicação exclusiva

Os recursos destinados às campanhas de mulheres, pessoas negras e indígenas devem ser aplicados exclusivamente nessas campanhas. É permitido o pagamento de despesas comuns com outras candidaturas apenas se houver benefício efetivo às campanhas contempladas pelas cotas.

7. Gastos eleitorais

7.1. O que pode ser gasto de campanha

São gastos eleitorais, entre outros:

- confecção de material impresso;
- propaganda e publicidade direta ou indireta;
- aluguel de locais para atos de campanha;
- transporte e deslocamento de candidata, candidato e pessoal a serviço da campanha;
- despesas postais;
- instalação, organização e funcionamento de comitês;
- remuneração de pessoal;
- carros de som;
- comícios e eventos;
- produção de programas de rádio, TV ou vídeo;
- pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- criação de páginas na internet;
- impulsionamento de conteúdo;
- multas eleitorais aplicadas até as eleições;
- doações a outros partidos ou candidaturas;
- produção de jingles, vinhetas e slogans;
- serviços advocatícios e contábeis.

7.2. O que não pode ser pago com recursos de campanha

Não são considerados gastos eleitorais e não podem ser pagos com recursos de campanha as despesas pessoais da candidata ou do candidato, como:

- combustível e manutenção de veículo próprio usado pessoalmente;
- remuneração, alimentação e hospedagem de condutor de veículo próprio;
- alimentação e hospedagem própria;
- uso de linhas telefônicas pessoais, até o limite de três linhas.
- gastos que possam caracterizar a compra de votos ou vantagem indevida, como brindes (confecção ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro material que proporcione vantagem ao eleitor) e Showmício.

8. Limites de gastos

Os limites de gastos de campanha são definidos em lei e divulgados pelo TSE até **20 de julho do ano eleitoral**. Para cargos majoritários, o limite é único e inclui os gastos da candidatura titular, vice e suplentes.

Entram no cálculo do limite:

- gastos contratados pela candidata ou candidato;
- transferências financeiras a outros partidos ou candidaturas;
- doações estimáveis em dinheiro recebidas.

O excesso de gastos sujeita a pessoa responsável a multa de **100% do valor excedente**, a ser recolhida em até **5 dias úteis** da intimação, sem prejuízo de apuração de abuso de poder econômico.

8.1. Limites específicos

Há limites específicos para algumas despesas:

- alimentação de pessoal: até **10%** do total dos gastos de campanha contratados;
- aluguel de veículos automotores: até **20%** do total dos gastos de campanha contratados;
- fundo de caixa: até **2%** dos gastos contratados, vedada recomposição;
- gasto individual de pequeno vulto: até meio salário mínimo;
- combustível em carreata: até **10 litros por veículo**, com registro do evento e da quantidade de veículos.

9. Formas de pagamento

Os gastos eleitorais de natureza financeira, salvo os de pequeno vulto pagos por fundo de caixa, devem ser pagos por meios que permitam identificação da pessoa beneficiária, como:

- cheque nominal cruzado;
- transferência bancária com CPF ou CNPJ da pessoa beneficiária;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária;
- Pix;
- boleto registrado pago diretamente pela conta bancária, sendo vedado pagamento em espécie.

10. Comprovação dos gastos

A comprovação dos gastos deve ser feita por documento fiscal idôneo emitido em nome da candidata, candidato ou partido, contendo:

- data de emissão;
- descrição detalhada do bem ou serviço;
- valor da operação;
- identificação de emitente e destinatário;
- CPF ou CNPJ;
- endereço.

A Justiça Eleitoral também pode admitir outros meios de prova, como:

- contrato;
- comprovante de entrega de material;
- comprovante de prestação do serviço;
- comprovante bancário de pagamento;
- documentos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, quando cabíveis.

Quando a emissão de documento fiscal for dispensada pela legislação, a despesa pode ser comprovada por recibo com data, descrição detalhada, identificação das partes, endereço e assinatura da pessoa prestadora do serviço.

11. Gastos específicos

11.1. Combustível

Gastos com combustível só são admitidos mediante documento fiscal com o CNPJ da campanha e em hipóteses específicas, como:

- veículos em carreatas, até 10 litros por veículo;
- veículos locados ou cedidos temporariamente a serviço da campanha;
- geradores de energia locados ou cedidos.

Eventos de carreta devem ser informados à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de **24 horas**, sob pena de irregularidade dos gastos com combustível.

11.2. Pessoal

Despesas com pessoal devem ser detalhadas com:

- identificação integral das pessoas prestadoras;
- locais de trabalho;
- horas trabalhadas;
- atividades executadas;
- justificativa do preço contratado.

11.3. Impulsionamento de conteúdo

O gasto com impulsionamento deve corresponder ao serviço efetivamente prestado e comprovado por nota fiscal. Créditos contratados e não utilizados até o fim da campanha devem ser tratados como sobras de campanha.

11.4. Passagens aéreas e fretamento

Passagens aéreas devem ser comprovadas por fatura ou duplicata, identificação das pessoas beneficiárias, datas e itinerários. O fretamento de aeronave, quando permitido, exige contrato com tempo de voo, beneficiários, datas e itinerários.

12. Sobras e dívidas de campanha

12.1. Sobras

São sobras de campanha:

- saldo financeiro positivo;
- bens e materiais adquiridos ou recebidos;
- créditos de impulsionamento contratados e não utilizados.

Sobras de Fundo Partidário e Outros Recursos devem ser transferidas ao partido, observada a origem dos recursos. Sobras de FEFC devem ser recolhidas integralmente ao Tesouro Nacional por GRU.

Bens permanentes adquiridos com FEFC devem ser alienados ao final da campanha, pelo valor de mercado, e o produto da venda deve ser recolhido ao Tesouro Nacional.

12.2. Dívidas

São dívidas de campanha as despesas contraídas e não pagas até o dia da eleição. Em regra, devem estar quitadas até a entrega da prestação de contas final.

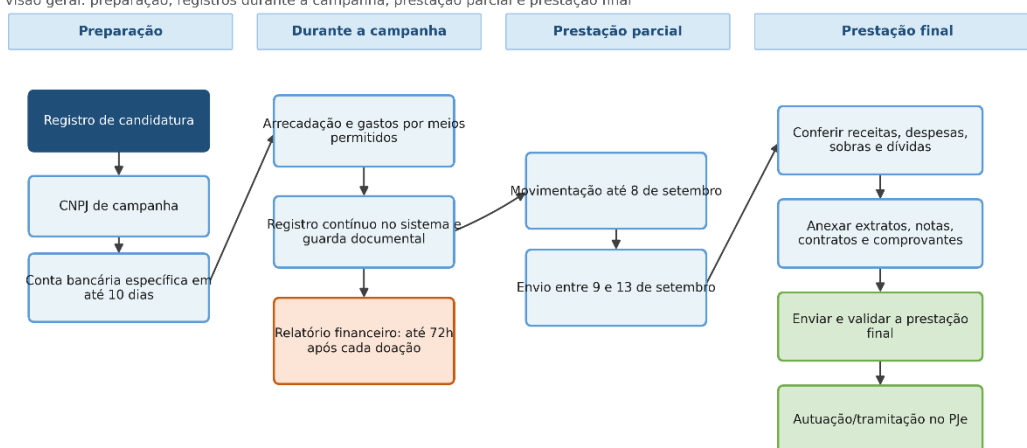
As dívidas podem ser assumidas pelo partido, mediante decisão do órgão nacional, acordo formal com a pessoa credora, cronograma de pagamento e indicação da fonte dos recursos.

13. Elaboração e entrega da prestação de contas

Para facilitar a visualização das etapas de cumprimento da obrigação de prestar contas, apresenta-se a seguir o fluxo resumido desde o início da campanha até a autuação da prestação de contas no PJe:

Fluxo 1 — Entrega da prestação de contas

Visão geral: preparação, registros durante a campanha, prestação parcial e prestação final



Fonte: elaboração própria com base na Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações aplicáveis às Eleições 2026.

13.1. Sistema

A prestação de contas deve ser elaborada e enviada por meio do sistema próprio da Justiça Eleitoral, sendo que a autuação do processo de prestação de contas ocorre automaticamente no Processo Judicial Eletrônico — PJe.

Novidade para as eleições de 2026: conforme informado pelo TSE, será disponibilizado um novo sistema de prestação de contas para candidatos e partidos, denominado CONTA MAIS JE. A plataforma, acessível via web, foi desenvolvida para oferecer maior praticidade e simplificação no envio das informações financeiras, com previsão de divulgação oficial no mês de julho de 2026. As informações desse novo sistema serão disponibilizadas na [página de prestações de contas das Eleições de 2026 do TRE/MG](#).

É obrigatória a atuação de advogado ou advogada, e a prestação de contas também deve contar com profissional de contabilidade habilitado.

13.2. Relatórios financeiros

Candidaturas e partidos devem enviar relatório financeiro em até **72 horas** do recebimento da doação. O TSE disponibiliza as informações em sua página na internet em até **48 horas**.

13.3. Prestação de contas parcial

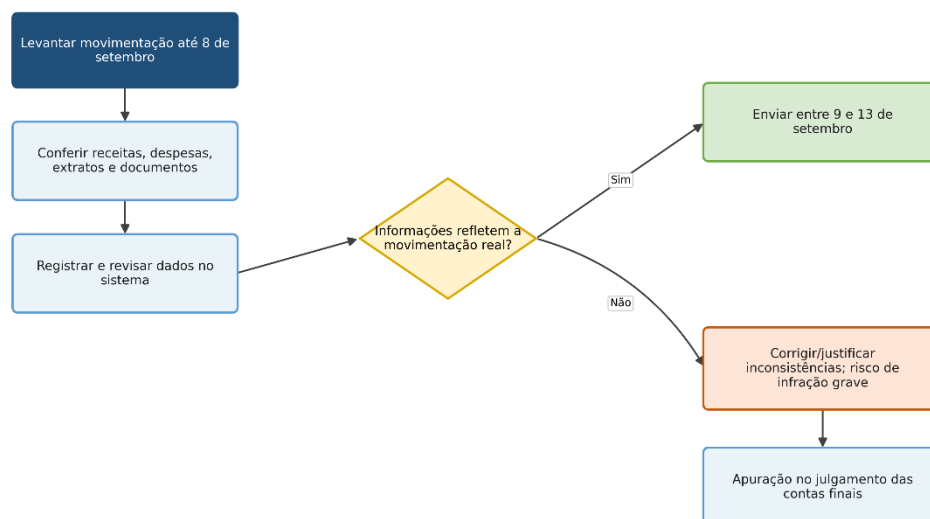
A prestação de contas parcial deve ser enviada entre **9 e 13 de setembro do ano eleitoral**, contendo a movimentação financeira e estimável ocorrida desde o início da campanha até **8 de setembro**.

A ausência de envio tempestivo ou a entrega com informações incompatíveis com a movimentação real caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral.

O fluxo abaixo resume os procedimentos relacionados à prestação de contas parcial, que deve contemplar a movimentação ocorrida até 8 de setembro e ser encaminhada entre 9 e 13 de setembro do ano eleitoral.

Fluxo 2 — Prestação de contas parcial

Foco: conferência da movimentação até 8/9 e envio de 9 a 13/9



13.4. Prestação de contas final

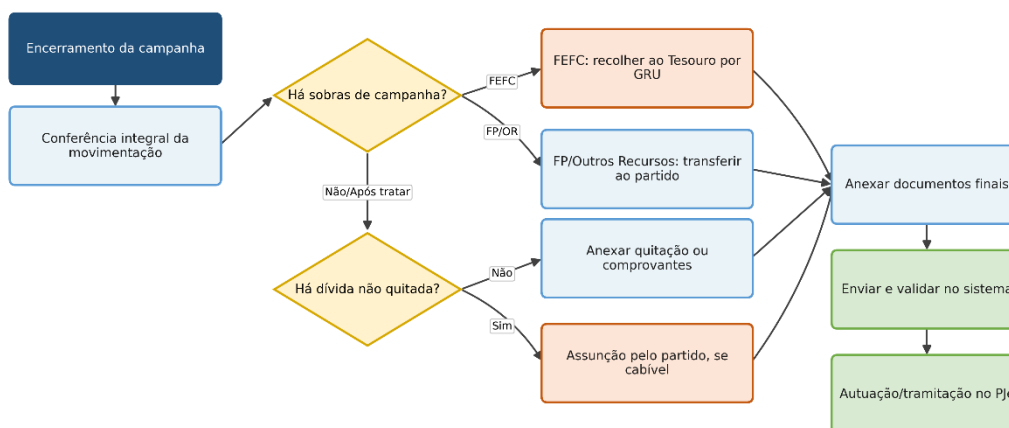
A prestação de contas final deve conter toda a movimentação de campanha e deve ser apresentada:

- até o **30º dia posterior à eleição**, para candidaturas que disputarem apenas o primeiro turno;
- até o **20º dia posterior ao segundo turno**, quando houver participação no segundo turno.

O fluxo abaixo apresenta as providências que devem ser adotadas antes do envio da prestação de contas final, especialmente quanto à conferência da movimentação, tratamento das sobras, dívidas de campanha e juntada dos documentos comprobatórios.

Fluxo 3 — Prestação de contas final

Foco: tratamento de sobras, dívidas, documentos e validação da entrega



14. Documentos que devem instruir as contas

A prestação de contas deve conter, conforme o caso:

- procuração para constituição de advogado(a)
- extratos bancários definitivos;
- recibos eleitorais;
- documentos fiscais;
- contratos;
- comprovantes de pagamento;
- comprovantes de recolhimento de sobras;
- GRUs de devolução ao Tesouro Nacional;
- documentos de assunção de dívida;
- relatórios de combustível;
- comprovantes de eventos de arrecadação;
- relatórios de Pix, quando aplicável;
- notas explicativas;
- documentos de comprovação de gastos com recursos públicos.

A documentação deve ser preservada pelo prazo previsto na norma, especialmente para eventual fiscalização, diligência ou julgamento definitivo.

15. Retificação das contas

A retificação é admitida quando determinada em diligência ou para correção de erro material, observadas as hipóteses regulamentares. A retificação deve ser feita pelo sistema de prestação de contas, acompanhada de justificativas, documentos e nota explicativa.

16. Análise, diligências e julgamento

A Justiça Eleitoral examina a regularidade das contas e pode determinar diligências para complementação de informações ou apresentação de documentos. O Ministério Público Eleitoral, partidos, federações, candidaturas e demais legitimados podem acompanhar o exame, sem impedir ou retardar a análise técnica.

As contas podem ser julgadas:

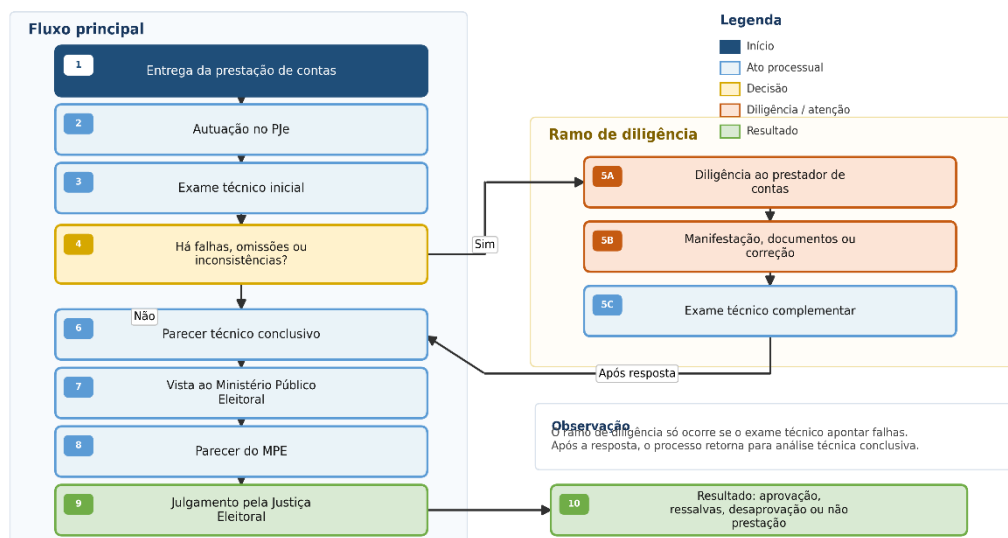
1. **aprovadas**, quando regulares;
2. **aprovadas com ressalvas**, quando houver falhas que não comprometam a regularidade;
3. **desaprovadas**, quando as falhas comprometerem a regularidade;
4. **não prestadas**, quando houver omissão ou ausência de documentos indispensáveis à análise.

Erros formais ou materiais irrelevantes, quando não comprometem a fiscalização, não devem conduzir automaticamente à desaprovação.

Após a entrega, a prestação de contas passa a tramitar perante a Justiça Eleitoral, com autuação no PJe, exame técnico, eventual abertura de diligências, parecer do Ministério Público Eleitoral e julgamento.

Fluxo 4 — Rito processual da prestação de contas

Versão limpa, com fluxo principal à esquerda e diligência em ramo separado à direita



17. Consequências de irregularidades

17.1. Para candidatas e candidatos

A decisão que julga as contas como não prestadas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo a restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

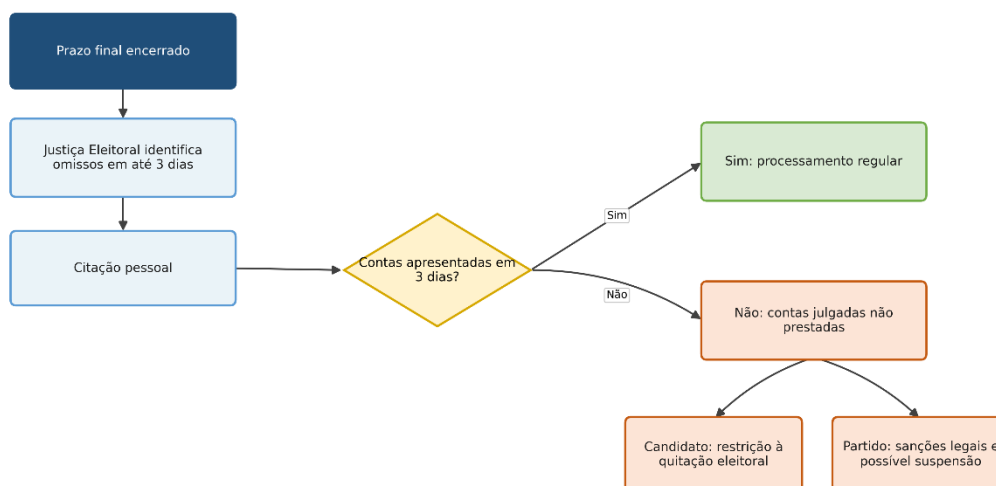
A ausência de prestação de contas também impede a diplomação enquanto perdurar a omissão.

Quando houver utilização indevida de Fundo Partidário ou FEFC, ou ausência de comprovação, a decisão poderá determinar devolução dos valores ao Tesouro Nacional.

O fluxo abaixo demonstra o procedimento adotado quando a candidata, o candidato ou o órgão partidário deixa de apresentar as contas no prazo legal.

Fluxo 5 — Omissão na prestação de contas

Procedimento quando as contas finais não são apresentadas no prazo



Fonte: elaboração própria com base na Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações aplicáveis às Eleições 2026.

17.2. Para partidos políticos

A desaprovação das contas pode acarretar perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário por período de **1 a 12 meses**.

A não prestação de contas pode gerar perda do direito ao Fundo Partidário e ao FEFC, além da suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão transitada em julgado e processo regular.

17.3. Devolução ao Tesouro Nacional

Devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional:

- recursos de fonte vedada não devolvidos;
- recursos de origem não identificada;
- FEFC não utilizado;
- valores de Fundo Partidário ou FEFC aplicados irregularmente;
- valores sem comprovação idônea quando determinada a devolução.

18. Checklist prático para 2026:

Arrecadação de recursos antes do registro de candidatura:

- De forma excepcional e exclusiva por meio do **financiamento coletivo**. A liberação dos recursos pelas entidades arrecadoras para o beneficiário fica estritamente condicionada ao cumprimento de três requisitos: o requerimento do registro de candidatura, a obtenção do número de inscrição no CNPJ e a abertura de conta bancária específica de campanha

Antes de arrecadar e ter a liberação dos recursos, é necessário:

- Requerer registro de candidatura.
- Aguardar CNPJ de campanha.
- Abrir conta bancária específica.
- Providenciar acesso ao sistema de prestação de contas.
- Contratar contador ou contadora.
- Constituir advogado ou advogada.
- Definir administrador financeiro, quando aplicável.
- Verificar critérios partidários de distribuição de FEFC e Fundo Partidário.

Durante a campanha

- Registrar toda receita no sistema.
- Emitir recibos quando exigido.
- Manter relatório de doações por Pix.
- Enviar relatório financeiro em até 72 horas.
- Pagar despesas apenas por meios rastreáveis.
- Guardar notas fiscais, contratos e comprovantes.
- Observar limites de gastos, alimentação, veículos e fundo de caixa.
- Comunicar eventos de arrecadação com antecedência.
- Informar carreatas antes da realização.
- Separar rigorosamente recursos de FEFC, Fundo Partidário e Outros Recursos.

Na prestação parcial

- Enviar entre 9 e 13 de setembro.
- Declarar movimentação até 8 de setembro.
- Conferir extratos, receitas e despesas.
- Corrigir inconsistências antes do envio.
- Acompanhar autuação no PJe.
- Juntar procuração do advogado ou advogada

Na prestação final

- Declarar toda a movimentação.
- Conferir sobras e dívidas.
- Recolher FEFC não utilizado por GRU.
- Transferir sobras de Outros Recursos e Fundo Partidário ao partido.
- Incluir comprovantes de devolução, contratos, notas fiscais e documentos bancários.
- Validar a entrega no sistema ou cartório, conforme orientação da Justiça Eleitoral.
- Guardar toda a documentação até o prazo final de conservação.
- Certificar que ocorreu a juntada de procuração de advogado ou advogada.

Para mais informações sobre prestação de contas eleitorais e acesso aos canais de atendimento ao público, consulte o site do Tribunal Regional

Eleitoral de Minas Gerais, no link abaixo: <https://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026/prestacao-de-contas-eleitorais/canais-de-atendimento-julgamento-sico-orientacoes-e-informacoes-sistemas>

Ficha Técnica

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Presidente

Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga

Vice-Presidente

Desembargador Sálvio Chaves

Diretor-Geral

Rodolfo Francisco Castro Pacheco

Secretário de Eleições

Pablo Aragão Lima

Coordenador de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias

Júlio César Diniz Rocha

Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias

Guilherme Flister Fernandino

Camila Gomes Faria

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA

